

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>2</b>
CMAS.....	2
CONTRATOS.....	2
DÍVIDA ATIVA.....	8
EDUCAÇÃO.....	8
LICITAÇÕES .....	12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	12
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>16</b>
DECRETOS.....	16
LEI.....	27
PORTARIAS .....	28
<b>FINAIS</b> .....	<b>32</b>
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	32

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNIFAE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º 001/2023**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

**ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA**

Classificação	Nome
1º	Vanessa Carvalho do Lago

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.  
São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2023.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**PE 24/2023**

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível para os veículos do UNIFAE.

Data da realização: 22/11/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

Ediais no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 6 de novembro de 2023

**UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 042, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor **LÚCIO DOVAL**”

(Autoria Vereador Carlos Gomes-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **LÚCIO DOVAL**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (31.10.2023)

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 043, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

"Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor **JOSÉ CARLOS MISTURA**"

(Autoria Vereadora Joceli Mariozi-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ CARLOS MISTURA**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (31.10.2023)

### **EDITAIS**

CMAS

#### **EDITAL Nº 01/2023**

*Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2023/2025.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO, de todos interessados em participar da Assembleia de Eleição de Conselheiros (as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista - gestão 2023/2025:

**Art. 1º** - O CMAS convoca os representantes das entidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos, regularmente inscritas neste Conselho, representantes dos

trabalhadores que atuam na política da assistência social e os representantes e/ou organizações de usuários, interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado.

**Parágrafo único** - Cada entidade indicará um representante, preferencialmente técnico, para participar do processo eletivo.

**Art. 2º** - Os representantes da sociedade civil para a gestão 2023/2025 serão eleitos conforme prevê a Lei de Criação do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para este fim, no dia 30 de novembro de 2023, às 09h00, no Auditório do Departamento de Saúde, Av. Oscar Pirajá Martins, 1520 - Santa Edwirges (usar entrada da rua lateral), neste município.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**MAIARA APARECIDA RENEIS**  
Presidente do CMAS

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023.

### **CONTRATOS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

#### **Extrato de Ata de Registro de Preços**

**Ata de Registro de Preços nº: 217/23**

**Detentora:** CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PE 077/23

**Assinatura:** 31/10/2023

**Prazo:** 07/11/2023 a 06/11/2024

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051	51.1	PEDRA BRITADA Nº 0	TON	78	SIMOSO	R\$ 113,97	R\$ 8.889,66
	51.2	PEDRA BRITADA Nº 01	TON	234	SIMOSO	R\$ 110,00	R\$ 25.740,00
	51.3	PEDRA BRITADA Nº 02	TON	228	SIMOSO	R\$ 110,00	R\$ 25.080,00
	51.4	PEDRA BRITADA Nº 03	TON	78	SIMOSO	R\$ 107,05	R\$ 8.349,90
	51.5	PEDRA RACHÃO	TON	76	SIMOSO	R\$ 110,00	R\$ 8.360,00
	51.6	PÓ DE PEDRA	TON	78	SIMOSO	R\$ 110,00	R\$ 8.580,00

VALOR TOTAL DO LOTE 051:	R\$ 84.999, 56
--------------------------	----------------------

Ata de Registro de Preços nº: 228/23

Detentora: SOLUÇÕES EVENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS – PE 094/23

Assinatura: 31/10/2023

Prazo: 07/11/2023 a 06/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UN	105	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 300,00	R\$ 31.500,00
002	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO	UN	35	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00

	GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.					
003	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS.	UN	82	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 390,00	R\$ 31.980,00
004	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS.	UN	27	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 340,00	R\$ 9.180,00

005	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UN	61	SOLUÇÃO DO EVENTOS	R\$ 420,00	R\$ 25.620,00
006	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UN	21	SOLUÇÃO DO EVENTOS	R\$ 420,00	R\$ 8.820,00
007	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE	UN	79	SOLUÇÃO DO EVENTOS	R\$ 410,00	R\$ 32.390,00

	DE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.					
008	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. COM FECHAMENTO LATERAL.	UN	64	SOLUÇÃO DO EVENTOS	R\$ 420,00	R\$ 26.880,00
009	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO	UN	22	SOLUÇÃO DO EVENTOS	R\$ 440,00	R\$ 9.680,00

	PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. COM <u>FECHAMENTO LATERAL.</u>												
010	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UN	87	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 780,00	R\$ 67.860,00							
011	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UN	30	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 790,00	R\$ 23.700,00							
012	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. COM <u>FECHAMENTO LATERAL.</u>	UN	68	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 780,00	R\$ 53.040,00							
013	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. COM <u>FECHAMENTO LATERAL.</u>	UN	23	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 790,00	R\$ 18.170,00							
014	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA	UN	69	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 260,00	R\$ 17.940,00							

	ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.					
015	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO FORRADO, PARA VÁRIOS TIPOS DE SUPERFÍCIE (AREIA, GRAMA E ASFALTO), PARA INSTALAÇÃO EM TENDAS	M²	131	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 400,00	R\$ 52.400,00
016	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO FORRADO, PARA VÁRIOS TIPOS DE SUPERFÍCIE (AREIA, GRAMA E ASFALTO), PARA INSTALAÇÃO EM TENDAS	M²	42	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 250,00	R\$ 10.500,00
017	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO	UN	83	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 250,00	R\$ 20.750,00

	PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. <b>COM FECHAMENTO LATERAL E ESTRUTURA PARA BALCÃO.</b>					
018	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MÍNIMO 03 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. <b>COM FECHAMENTO LATERAL E ESTRUTURA PARA BALCÃO.</b>	UN	27	SOLUÇÃO EVENTOS	R\$ 260,00	R\$ 7.020,00

**Ata de Registro de Preços nº: 241/23****Detentora:** PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – PP 019/23**Assinatura:** 06/11/2023**Prazo:** 07/11/2023 a 06/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
01.01	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade	UN	80	R\$ 1.600,00	R\$ 128.000,00



	e social - (até 1,90 m – não obesa).				
01.0 2	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade e social - (até 1,90 m – pessoa obesa).	UN	30	R\$ 2.450,00	R\$ 73.500,00
01.0 3	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade e social - (bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m).	UN	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
01.0 4	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade e social - (acima de 1,90 m).	UN	30	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00
01.0 5	Traslado de corpo	KM	10.000	R\$ 3,60	R\$ 36.000,00
				<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 330.500,00</b>

São João da Boa Vista, 07 de novembro de 2023.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Extrato de Contratos**

Contrato n.º: 143/23

Contratada: DOUGLAS JOSÉ FIDALGO

Objeto: Termo de compromisso para atuação em todos os leilões da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em que for designado pela municipalidade. – CH 004/23

Assinatura: 17/10/2023

Prazo: 17/10/2023 A 24/09/2028

Contrato n.º: 150/23

Contratada: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de sistema eletrônico para identificação e passagem automática de veículos em praças de pedágios da malha rodoviária do Estado de São Paulo. – PE 100/23

Assinatura: 26/10/2023

Prazo: 26/10/2023 A 25/10/2024

Valor: R\$ 160.774,20

Contrato n.º: 152/23

Contratada: CAVINI & ANDRADE RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de usinagem e fornecimento de concreto ao município, destinado as obras de infraestrutura urbana, em cumprimento ao projeto de acessibilidade, amparado pelas Normativas ABNT NBR 16537/2016, ABNT NBR 9050/2015 e ABNT NBR 9457/2013. – PE 102/23

Assinatura: 23/10/2023

Prazo: 23/10/2023 A 22/10/2024

Valor: R\$ 562.880,00

Contrato n.º: 153/23

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Ziza Andrade, com fornecimento de material e disponibilização de mão de obra. – TP 012/23

Assinatura: 31/10/2023

Prazo: 31/10/2023 A 30/08/2024

Valor: R\$ 648.332,22

Contrato n.º: 154/23

Contratada: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ

Objeto: Prestação de serviços especializados no acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos familiares frágeis, em instituição de longa permanência na modalidade de residência inclusiva, para atendimento da demanda do Município de São João da Boa Vista referenciada ao CREAS, em conformidade com a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social. – PAD 4107/23

Assinatura: 25/10/2023

Prazo: 25/10/2023 A 24/10/2024

Valor: R\$ 96.531,60

Contrato n.º: 155/23

Contratada: SASSARON SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Prestação de serviço de plantio de grama esmeralda, com fornecimento de insumos e mão de obra, para atender as necessidades do Departamento de Esportes. – PAD 13654/23

Assinatura: 27/10/2023

Prazo: 27/10/2023 A 26/01/2024

Valor: R\$ 13.000,00

**ADITIVOS**

Contrato n.º: 098/23 TA 01/23

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 098/23, referente a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e revitalização de praça no conjunto habitacional Professor Antônio Cavalcante de Albuquerque.

Aditamento: alteração de cláusula

Assinatura: 23/10/2023

Prazo: 23/10/2023 A 27/02/2024

Contrato n.º: 079/23 TA 01/23

Contratada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 079/23, referente a execução da obra recapeamento asfáltico da Avenida Doutor Durval Nicolau em C.B.U.Q.

Aditamento: prazo, acréscimo de serviços e valor

Assinatura: 23/10/2023

Prazo: 22/10/2023 A 21/02/2024

Valor: R\$ 518.892,90

Contrato n.º: 208/22 TA 01/23

Contratada: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 208/22, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização e desratização.

Aditamento: supressão de serviços, valor e prazo

Assinatura: 24/10/2023

Prazo: 24/10/2023 A 17/11/2024

Valor: R\$ 5.596,80

Contrato n.º: 166/20 TA 03/23

Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 166/20, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de quatro licenças de uso de softwares Autodesk com a nomenclatura: Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-User ELD Annual Subscription.

Aditamento: prazo, redução de valor e alteração de cláusula

Assinatura: 25/10/2023

Prazo: 17/11/2023 A 16/11/2024

Valor: R\$ 50.133,32

Contrato n.º: 163/17 TA 06/23

Contratada: VERA LUCIA FERRAZ BARBOSA

Objeto: 6º termo aditivo ao Contrato nº 163/17, referente à Locação de imóvel localizado neste município à Rua Getúlio Vargas nºs. 552/554/576 - Centro, destinado a abrigar a Central de Polícia Judiciária de São João da Boa Vista/SP.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 27/10/2023

Prazo: 06/11/2023 A 05/11/2024

Valor: R\$ 134.171,04

São João da Boa Vista, 07 de novembro de 2023.

**JULIANA DIAS MARTINELLI**  
Chefe do Setor de Contratos

**José Otávio Martins Junior**  
Diretor do Depto. de Administração

DÍVIDA ATIVA

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023.

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2.022**

**ASSUNTO: SOLICITA REMISSÃO DO IPTU/CIP DO ANO DE 2.021 + PARCELAMENTO D. A. PACTUADO EM 2.018 (REFERENTE A CIP DOS ANOS DE 2.016 – 2.017)**

**REQUERENTE: ODETE DE FATIMA MORENO MAXIANO**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ FONSECA PEREIRA Nº 88**

**BAIRRO: PARQUE DOS RESEDÁS CEP: 13876-273**

**CADASTRO DO IMÓVEL PLEITEADO: 38.64.8.1**

**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: A REQUERENTE**

Diante da impossibilidade de notificar a Requerente do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), em razão de não ter sido procurado pelo destinatário (de acordo com o informado e registrado no aviso do A.R.) após 03 (três) tentativas de entrega pelo carteiro, o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, a **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, que, conforme decisão das autoridades administrativas do município com base nos documentos inseridos aos autos do processo administrativo em epígrafe, ratificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças através do DESPACHO Nº 698/2023/DMF exarado em 15 de junho de 2.023 (fl. 29), o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS** foi **DEFERIDO**, portanto, foi concedida a remissão de acordo com o requerido.

Dito isto, informamos que os débitos abaixo descritos **foram cancelados**:

- **CIP DO ANO DE 2.016**

- **CIP DO ANO DE 2.017**

- **IPU/CIP DO ANO DE 2.021**

O processo administrativo em destaque permanecerá disponível para vistas da Requerente no Setor de Dívida Ativa, localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3636-3337, ramal 235 e 236 até a publicidade da remissão concedida, por meio de Edital a ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, após este prazo, o mesmo seguirá seus trâmites normais até o seu devido arquivamento.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
Adjunto Administrativo

EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**

Preparatória para CONAEE 2024 – Etapa municipal

**CAPÍTULO I**  
**DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**





**Art. 1º** - O Departamento Municipal de Educação (DME) do município de São João da Boa Vista promoverá a 2ª Conferência Municipal de Educação - 2023, Etapa Preparatória para a Conferência Nacional Extraordinária de Educação (CONAEE) - 2024, que será realizada em Brasília, DF, no período de 28 a 30 de janeiro de 2024 no formato presencial.

**Art. 2º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação será organizada pelo Fórum Municipal de Educação (FME) e apresentará um conjunto de propostas que subsidiarão a realização das Conferências Regional e Estadual de Educação do Estado de São Paulo 2023, assim como a Conferência Nacional Extraordinária de Educação 2024.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista tem por objetivos:

### I – OBJETIVO GERAL:

a. Mobilizar a sociedade civil, representantes do poder público, Conselho Municipal de Educação, estudantes, representantes de pais, mães ou responsáveis, setores e segmentos da educação, no âmbito do território municipal, a fim de discutir e propor alterações ao Documento Referência da Conferência Nacional de Educação, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE – para o decênio 2024 – 2034.

### II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a. Discutir, analisar, validar ou alterar o Documento - Referência da CONAE Extraordinária 2024 com proposituras para elaboração dos planos decenais 2024/2034;

b. Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAEE 2024, analisar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;

c. Monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais;

d. Promover intercâmbio entre a sociedade civil e os/as profissionais da educação para consolidar e criar políticas públicas educacionais;

e. Refletir sobre temas relacionados à definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;

f. Destacar os Planos Decenais de Educação como epicentro das políticas educacionais, da organização dos debates nos Fóruns de Educação e da articulação da cooperação federativa.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será realizada presencialmente, no dia 27 de outubro de 2023, nas dependências do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, UNIFAE.

**§1º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será estruturada com as seguintes atividades:

I – Credenciamento;

II – Ato de abertura;

III – Apresentações culturais;

IV – Palestra;

V – Plenária de aprovação do Regimento Interno da Conferência;

VI – Plenárias por eixos;

VII – Plenária final;

VIII – Plenária de eleição de delegados para a Etapa Estadual;

IX – Encerramento.

**§2º** - O cronograma detalhado da 2ª Conferência Municipal de Educação será disponibilizado no site oficial do evento.

**Art. 5º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação de São João da Boa Vista ou por outro membro por ele designado.

**Art. 6º** - A coordenação da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, que garantirá a representação local do segmento educacional e dos setores sociais.

**§1º** - Entende-se por segmentos educacionais: gestores dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores em educação do setor público e privado, das diferentes etapas e modalidade de ensino; conselheiros dos diferentes conselhos de educação e de controle social; mães/pais ou responsáveis e; estudantes.

**§2º** - Entende-se por setores sociais: Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica; Social, do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

**§3º** - Serão parceiros diretos do Fórum Municipal de Educação (FME) para organização da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Educação (CME) e a equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 7º** - A 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista terá como tema central “*Plano Nacional de Educação (2024 – 2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*”, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a

qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

§1º - As discussões dos 7 (sete) eixos do Documento Referência acontecerão em sete espaços definidos no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, situado no largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, em São João da Boa Vista.

§2º – As discussões durante a 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista deverão se limitar ao conteúdo do Documento Referência.

Art. 8º - As atividades da 2ª Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste regimento.

## CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - As contribuições dos participantes serão apresentadas em forma de emendas.

Art. 10 – As emendas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes na plenária final da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, serão sistematizadas e encaminhadas para apreciação e votação nas Plenárias da Conferência Regional de Educação do Estado de São Paulo, polo Campinas.

## CAPÍTULO VI DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 11 – As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Educação, serão encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da Conferência Regional de Educação do Estado de São Paulo e, posteriormente remetidas para a Etapa Estadual.

Art. 12 – Para a elaboração do Documento Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente na Plataforma Virtual da CONAEE 2024.

Art. 13 - No Documento Referência, da CONAEE 2024, poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

I - **Aditivas** – Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - **Supressivas** – Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - **Substitutivas** – Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV – **Aglutinativas** – Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

### Seção I Das Plenárias de Eixo

Art. 14 – Para cada Plenária de Eixo haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário que desempenhará a função de relator e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 15 - Caberá ao Coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates, votações, apresentar, sucintamente a temática do eixo em questão aos participantes e fazer a leitura do documento referência do respectivo eixo.

Art. 16 – O Secretário será o responsável pelo controle do tempo das intervenções e pelo registro dos destaques no texto referência.

Art. 17 – Os membros de apoio serão responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinaturas dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único** – Os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no artigo 14, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar à vaga de Delegados da 2ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 18 – As discussões na 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista, fundamentadas no Documento Referência da CONAEE 2024, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos Eixos:

I – Apresentação da equipe de coordenação, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos às Plenárias de Eixos;

II – Apresentação do tema do respectivo Eixo Temático, com duração máxima de 30 minutos por eixo;

III – Projeção, leitura e análise do respectivo Eixo Temático oriundo do Documento Referência;

IV – Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento Referência;

V – Discussão e votação das emendas propostas;

VI – Recebimento, por escrito, dos destaques e votação pela inclusão ou não, respeitando-se a porcentagem definida neste regimento, nos incisos V, VI e VII do Artigo 19;

VII – Leitura das emendas do respectivo Eixo Temático;

VIII – Discussão dos destaques e encaminhamento das deliberações para a Plenária Final;

IX – Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor, por segmento.

Art. 19 – As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - Todas as emendas relativas aos respectivos eixos do Documento Referência que não forem destacadas nas Plenárias de Eixos serão consideradas rejeitadas;

II - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária antes do processo de votação;

III - As intervenções nas plenárias de eixo deverão ocorrer num intervalo de tempo de, no máximo, dois minutos para cada participante.

IV - As questões de ordem e de esclarecimentos levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades;

V - As emendas que obtiverem mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final;

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

VII - As emendas que obtiverem menos de 30% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão rejeitadas.

VIII – As emendas que não forem votadas nos eixos por conta da escassez do tempo, serão encaminhadas para a Plenária Final para apreciação e votação.

**Art. 20** - As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

### Seção II Da Plenária Final

**Art. 21** - Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

**§ 1º** - Constarão do Documento Final da 2ª Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

**§ 2º** - As emendas que não forem aprovadas na plenária final da 2ª Conferência Municipal de Educação constarão dos relatórios da Conferência.

**§ 3º** - Na plenária final não será permitida a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

**Art. 22** - As intervenções nas plenárias da 2ª Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 05 (cinco) inscrições orais e 05 (cinco) inscrições por escrito. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 05 primeiros inscritos para cada categoria.

**Parágrafo único** - Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos relatórios da 2ª Conferência Municipal de Educação.

**Art. 23** - As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

### Seção III Das moções

**Art. 24** - As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

**Art. 25** - Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE 2024.

**§ 1º** - Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados no eixo, inscritos e presentes na 2ª Conferência Municipal de Educação; e caso não atinja o percentual necessário na votação nos eixos, as moções serão encaminhadas à Plenária Final para apreciação e votação no início dos trabalhos.

**§ 2º** - As moções serão recebidas pela Comissão Organizadora até às 15h30min do dia 27 de outubro de 2023;

**§ 3º** - As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da 2ª Conferência Municipal de Educação;

**§ 4º** - As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

## CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS

**Art. 26** - São delegados para a Conferência Estadual de Educação do Estado de São Paulo aqueles eleitos nas Conferências Municipais, do município de São Paulo e Intermunicipais ou Regionais do estado, de acordo com a distribuição por segmento, bem como os delegados natos e indicados, conforme regimento estadual.

**§ 1º** - A composição do quadro de Delegados eleitos durante a 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista respeitará a proporção de 2/3 de representantes do segmento educacional e 1/3 de representantes dos setores sociais e dos Delegados natos.

**§ 2º** - Entre os representantes dos segmentos, fica assegurada a participação de 50% de delegados eleitos para representar a Educação Básica; 30% que representarão a Educação Superior e 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica.

**§ 3º** - Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

**§ 4º** - Os membros do Fórum Municipal de Educação são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previstas no parágrafo 1º do artigo 26 desse regimento.

**§ 5º** - Dos delegados natos: ainda que os membros do Fórum Municipal de Educação sejam delegados natos para a etapa municipal, será considerado nato para a etapa regional apenas o Coordenador do Fórum Municipal de Educação.

**§ 6º** - Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do Artigo 26 deste regimento.

**§ 7º** - Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados, mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional de Educação, responsáveis pela organização da CONAEE 2024. Nesta situação, a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Educação será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAEE 2024.

**Art. 27** - Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAEE 2024 deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista.

**Art. 28** - Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

**Parágrafo único** - A lista de Delegados eleitos na 2ª Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29** - As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de

dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação da Cidade de São João da Boa Vista.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da 2ª Conferência Municipal de Educação de São João da Boa Vista e estará disponível no site oficial do evento no ato da inscrição dos interessados e no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Parágrafo único** - Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

**Art. 31** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Educação.

### LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2023

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/23

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

OC Nº 863900801002023OC00128

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 22/11/2023 às 09h00min.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**  
Chefe do Setor de Licitações

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

#### APROVAÇÃO DE PROJETO

**Proc. Engº 9020/19** – J A Marcondes de Oliveira e CIA LTDA  
Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, Lote 06, Quadra A- Portal da Serra – SJBV/SP

Responsável técnico: José Alexandre Marcondes de Oliveira – CREA 5069176790

Publique-se

**Proc. Engº 16759/23**- Eduardo Barreiro Stefani  
Rua Alaíce Pires da Costa, nº97, Lote 45, Quadra D, Jardim das Tulipas- SJBV/SP  
Responsável técnico: Elizandra Stefani – CAU A 258225-2  
Publique-se

**Proc. Engº 17149/23**- Congregação Cristã no Brasil  
Rua Carlos Coelho Filho, nº649, Lote 23, Quadra B, Nova Vila Nossa Senhora de Fátima- SJBV/SP  
Responsável técnico: Leandro Tadeu Borges de Menezes– CREA 5069041700-SP  
Publique-se

**Proc. Engº 15157/23**- Centro Empresarial Bosque 423 SPE LTDA  
Rua Orlando Fracari, nº423, Lote 11A, Quadra E- Jardim Recanto do Bosque SJBV/SP  
Responsável técnico: Eduardo Maniassi dos Santos Mattos– CAU A35659-0  
Publique-se

**Proc. Engº 16429/23**- Olívia Cândido Zaneli  
Avenida Vitor Pinter Mattos, Lote 03, Quadra S- Portal da Aliança- SJBV/SP  
Responsável técnico: Renan Liberali Morais– CREA/SP 507.042.375-8  
Publique-se

**Proc. Engº 5712/23**- Orlando Farnetani- Espólio  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 335, Lt. C, Vila Conrado, Zoneamento ZC2- SJBV/SP  
Responsável técnico: Matheus Ribeiro de Sousa Mesquita- CAU A195.513-6  
Publique-se

**Proc. Engº 16431/23**- Carlos Alberto de Lima  
Rua Seg. Sargento Frederico Higino de Oliveira, nº 29 e 39, Lote 04, Quadra G, Jardim Del Plata II- SJBV/SP  
Responsável técnico: Eduardo Geremias Pinto Junior- CREA 5062876780-SP  
Publique-se

**Proc. Engº 16788/23**- Thainara Vanzela Costa  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 151, Vila Brasil- SJBV/SP  
Responsável técnico: Eduardo Geremias Pinto Junior- CAU 5062876780  
Publique-se

**Proc. Engº 16301/23**- Bergonsini e Toderi Ltda  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2070- Vila Tenente Vasconcelos- SJBV/SP  
Responsável técnico: Rodrigo Vieira Vanzella- CREA 5070349620-SP  
Publique-se

**Proc. Engº 9480/23**- LLX 32 Odontologia Ltda  
Rua Ademar de Barros, 32, centro - SJBV/SP  
Responsável técnico: Manoel Gustavo de Sousa Batista - CREA 5070109991-SP  
Publique-se

**Proc. Engº 35559/22**- José Luiz Frandin  
Rua Scipião Tonizza, Lote 11, Quadra R- Vila Fleming - SJBV/SP  
Responsável técnico: Gabriela Costa do Espírito Santo- CREA



5070421369-SP  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 17292/23**- Daniela Teixeira Martins  
Rua Francisco Luiz de Oliveira, Lote 32, Quadra P- Loteamento Jardim Jacarandás- SJBV/SP  
Responsável técnico: Guilherme Junior Ragacci Bovo- CREA 5070448318-SP  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 15651/23**- Fausto da Silva Belizario  
Rua José Borato Esq. com a Rua Nova Jerusalém, Terras de São José, Lote 33, Quadra J- SJBV/SP  
Responsável técnico: João Paulo Reinato- CAU A121904-9  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 18124/23**- Marco Antônio Cintra Mattos  
Rua Floriano Peixoto, nº 804, São Lázaro- SJBV/SP  
Responsável técnico: Milton Cezar Magalhães Pigati- CREA 5061317539  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

**Proc. 18326/23** – Clínica de Trânsito Boa Vista Ltda  
Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, 851- Centro– SJBV/SP  
Publique-se.

#### **PUBLIQUE-SE**

**Proc. 659/14** – Município de SJBVista – Ambulatório SAE  
Rua Dr. Jarbas A. Carvalho, nº 115 – Jd. Magalhães - SJBV/SP  
Em 16/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4974/AH.  
Publique-se

**Proc. 552/04** – Lanchonete e Rotisseria Tia Cleusa Ltda  
Rua Prudente de Moraes, nº 72 – Centro – SJBV/SP  
Em 04/10/2023, elaborado AI nº: 14021/AL  
Publique-se

**Proc. 19047/23** – Ana Alice Bombeiro Rodrigues  
Rua Delfino Cevitelli, nº 99, Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP  
Em 19/10/2023, elaborado AI nº: 14020/AL  
Publique-se

**Proc. 147/17** – Severino & Pincinato Drogaria Ltda ME  
Rua David de Carvalho, nº 651– Vila Valentin – SJBV/SP  
Em 24/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4975/AH.  
Publique-se

**Proc. 331/00** – Jair Amaral & Filho Ltda  
Rua Tiradentes, nº 112 – Rosário – SJBV/SP  
Em 24/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4976/AH.  
Publique-se

**Proc. 21005/22** – Drogaria Amaro & Carvalho Ltda  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1966, Jd. São Nicolau – SJBV/SP  
Em 31/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4977/AH.  
Publique-se

#### **ARQUIVE-SE**

**Proc. 13970/23** – Haochi Delivery Brasil Ltda ME  
Rua Doutor Durval Nicolau, 445, Jd. Santa Clara– SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao cancelamento do AI nº 13998/AL  
Publique-se

**Proc. 33080/22** – Ricardo Evangelista ME  
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 378 - Loja 02 – Jd. Santo André – SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 215/05** – Saudável – Distribuidora Ltda Epp  
Rua Ignácio R. Sanches, nº 84 – Jardim São Manoel – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 228/07** – Comercial de Eventos Requite Ltda EPP  
Rua Maria Virginia Solon Ribeiro, nº 168 - Jardim Santarém – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 110/17** – Clínica Médica Ruston Ltda  
Rua Dom José Gaspar, nº 251 – Sala A – Jd. Bela Vista – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10717/21**- Casa Forte – São João Ltda  
Av. Prof. Isette Correa Fontão, nº 1547 – Jd. das Flores – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 688/09** – A Marca da Pizza Pizzaria Bar e Restaurante LTDA  
Rua Riachuelo, nº 333 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4201/20** – AE1 SUPERMERCADOS LTDA  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 878 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 353/11** – M.C.F. Duarte & Filha Ltda – ME.  
Rua Nicolau Rehder, nº 398 – Jardim São Paulo– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.219/00** – Casa de Pães da Rainha LTDA. ME.  
Rua Guiomar Novaes, nº 435 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.281/99** – Hotel F.S. Giordano LTDA. ME.  
Rua Benjamin Constant, nº 370 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc.083/11**– Hotel F.S. Giordano LTDA. ME.  
Rua João Cassiano Neto nº 110 – Jd. Santarém– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 574/99** – Matheus Onésimo Valim Orrú  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 115 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 528/14** – Delta Laboratório Clínico Ltda  
Rua Carolina Malheiros, nº 690- Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 473/02-** Arimar Tadeu Brisighelo Guimarães  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 231 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 425/05-** José Carvalho de Oliveira Neto  
Rua Cel. José Procópio, nº 680 A - Perpétuo Socorro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 280/00 –** Luis Fernando de Godoy Ruston  
Rua Dom José Gaspar, nº 251 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 14087/21 –** Adora Market Comércio de Alimentos  
Rua Nagib Miguel, nº 4105- sala 1 – Jd. Recanto do Bosque–  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32648/22-** Bourbon Specialty Coffes S/A  
Rodovia São João – Aguai SP 344, KM 222,8 s/ nº- Armazenamento  
Ribeirão dos Porcos– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 048/06 –** José Roberto Pagani Cruz ME  
Rua João Lopes, nº 190– Jardim Amélia– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4591/21-** Tabarin e Lima Salgateria e Confeitaria LTDA  
Rua Santa Maria, nº 434 - Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5692/21 –** Bar Sete Copas Ltda ME  
Rua José Lansac, 82, Vila Brasil – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7932/20-** GringS & Filhos LTDA  
Rua José Inacio Diniz, nº 126 - Pousada do Sol – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 573/12 –** Grings & Filhos Ltda  
Rua Eisleben Cereja Corrêa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III  
– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5433/21 –** Marcio Antônio Pennacchi Patrao de Oliveira  
Rua Coronel José Procópio, nº 623 – Sala 02 – Vila Conrado –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7770/19 –** Carvalho & Santana Odontologia S/S Ltda  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 350 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 657/14 –** Maryá Rehder Ambroso  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2600, Sala 211- Riviera de São  
João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 556/11-** Sindicato dos Empregados Rurais de SJBVista  
Rua Jose Ralph de Oliveira Westin, nº 34 – Vila Zanetti – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1064/18 –** Clínica Cirúrgica Proença de Moraes Ltda ME  
Rua Arioraldo Gonçalves Azevedo Barbosa, nº 69 – Pq. Alvorada –

SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 35089/23-** Mesa e Pasta Gastronomia e Eventos  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2538-A – Riviera de São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34833/23-** Mesa e Pasta Gastronomia e Eventos  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2538-A – Riviera de São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8156/21 –** R&R Comércio de Carnes  
Rua Guiomar Novaes, nº 176 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 516/03 –** Corso & Cia Ltda  
Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 525– Vila Brasil– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 398/99 –** Superdrogaria Ltda  
Rua Ademar de Barros, nº 104- Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 310/15 –** Município SJBV- CEO Dr. Palmyro Ferranti.  
Rua Marechal Deodoro, nº 198 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 198/15 –** Leonilce Cristina Simões da Silva ME  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1391 – Jardim São Nicolau  
– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 885/08 –** Maria Carla Borges Sorbello  
Rua Emília Rosalen Zan, nº 188 – Vila Santa Adélia – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 472/06 –** Reinaldo Biscaro  
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 407 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 224/16 –** Carlos Augusto Bastos Varzim  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 593 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10110/21 –** Jussara Tatiana Teixeira  
Rua Ademar de Barros, nº 162 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8693/2021 –** Jaqueline Barbosa  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1923 – Jardim São  
Nicolau– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 192/13 –** Renata de Souza Ferreira Santos ME  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 3458 – Sala B - Recanto do Lago –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 263/08 –** Celia Maria Silveira  
Av. Dona Gertrudes, nº 184- Centro – SJBV/SP  
Publique-se



**Proc. 16023/21-** Ric-Pan Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli  
Av. Dona Gertrudes, nº 252 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 782/14 –** Tatiana Araújo Carvalho & Cia LTDA - ME  
Avenida Dona Gertrudes, anexo B, nº 389 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11387/21 –** Paulo Henrique Borges Perinotti  
Av. Rodrigues Alves, nº 763 – Jd. Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 429/15 –** Silvio Luminato da Silva ME  
Pça Roque Fiori, nº 23- Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34478/22 –** CR Vasconcellos Gás Ltda  
Rua Racticliff, nº 440 – Pratinha – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 311/06 –** Amélia Ildefonso  
Rua João Dorico, nº 302– Jardim Nova Tereza– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 18172/23–** Neurodor Clínica Médica Ltda  
Rua Coronel José Procópio, nº 623, Sala 01 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4855/20 –** D de Oliveira Distribuidora de Gás ME  
Rua Professor José Nogueira De Barros, nº 113 – São Marcos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 097/15 –** Paliães & Paliães Pizza Bar Ltda ME  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 420 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 397/99-** Drogaria Barros São Joao LTDA  
Rua Ademar de Barros, nº 374 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1033/13 –** Drogaria São Paulo S.A.  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 966 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11579/21–** Espaço Liberty LTDA ME  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 3472 – Sala 21 - Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 194/16 –** Gabriela Gonçalves Noronha Milan  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2140- Sala 15 – Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 566/99–** Sonia Célia dos Santos Ferreira  
Rua Ademar de Barros, nº 628 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 17990/23- So Filet Alimentos LTDA**  
Rua Quatorze de Julho, 493, Loja 03- Vila Conrado – Centro –

SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 16886/23–** Vanessa Carvalho Lobo  
Rua Quatorze de Julho, nº355, Sala 7, Térreo – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 18534/23 –** Correa Loja e Restaurante Conveniência Ltda  
Av. Gêlsio Grespan, nº 45 - Jardim das Paineiras – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17056/23 –** Elaine Gitte Sargiani e Outros  
Rua Nenê Matielo, 219- Jardim das Paineiras – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17487/23–** UNIMED Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico  
Rua São Geraldo, 82, Perpétuo Socorro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17225/23–** UNIMED Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico  
Rua São Geraldo, 82, Perpétuo Socorro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 18171/23 –** Leandro da Cunha Benaglia  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2600 - Sala 02 – Parque Colina da Mantiqueira – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17989/23–** Conectar Centro de Intervenção Comportamental e Multidisciplinar Ltda  
Rua Hélio C. da Fonseca, nº 76 – Jd. Santa Rita – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RECURSO**

**Proc. 19047/23 –** Ana Alice Bombeiro Rodrigues  
Rua João Pessoa, nº 745-A, Vila Oriental – SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20 E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 3740/21 –** Leticia Cristina da Silva MEI  
Rua Geraldo Rabello, 16- Vila Luzitana – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 439/02 –** Susiley Emilia de Oliveira Diogo MEI  
Rua José Martins Amorim, nº 112, Ap. 283, Parque Colina da Mantiqueira– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 483/05 –** Marcelo Martins Luiz ME  
Rua Saldanha Marinho, nº 275 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 679/12 –** Marcelo Martins Luiz ME  
Rua Saldanha Marinho, nº 275 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 34165/22 –** GB Sanches Bebidas Ltda ME  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 01, sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 35211/22** – Marília Alves de Souza Silverio  
Rua João Sartorelo, nº 43 – São Benedito – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 295/14**- Francisco de Paula Rodrigues  
Rua Gabriel Pio Loyola, nº249, Vila Loyola – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 299/16**- Julio Cesar Froes  
Rua Demócrito Queiroz de Melo, nº 72, Jardim Almeida – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17752/23**- Michele de Oliveira Marcolino MEI  
Avenida Professora Isette Correa Fontão, 1806, Jd. Ipê – SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 19058/23** – Milkshake e Açai Kidelicia LTDA  
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 378, Loja 2, Jd. Santo André – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Fabiana Andreia de Oliveira Evangelista  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

**Proc. 19058/23** – Milkshake e Açai Kidelicia LTDA  
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 378, Loja 2, Jd. Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 19287/23**- Ric-Pan Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli  
Av. Dona Gertrudes, nº 252 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2023.

**HELOÁ RIBEIRO**  
**Chefe de Vigilância Sanitária**

SECRETARIA

DECRETOS

#### **DECRETO Nº 7.538, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024 e dá outras providências”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e suas alterações e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas e remoção para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da Rede Estadual em exercício na Rede Municipal, por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

#### **I - Das Competências**

Art. 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Vice-Diretor de Escola, quando couber, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, sempre seguindo a ordem de classificação, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, quando possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes e observando o campo de atuação.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo.

§2º - Em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será competência dos servidores designados e coordenados pela Comissão Municipal, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e aulas.

§3º - Caso a unidade escolar não proceda a atribuição de classes e aulas, compete à Comissão Municipal garantir sua realização, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, se for o caso.

#### **II - Da Inscrição**

Art. 4º - Fica estipulado o período de 06 a 10 de novembro de 2023 para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 e a classificação geral será divulgada até o dia 22 de novembro de 2023.

§1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§3º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais/temporárias, deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, bem como, para os Programas e Projetos da Pasta, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§4º - A Escola de Tempo Integral Municipal (ETIM) terá seu processo de atribuição regulamentado por decreto próprio.

§5º - As substituições eventuais/temporárias a que se refere o parágrafo 3º serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas, assim como, para os Programas e Projetos da Pasta que obedecerão aos critérios e processos seletivos determinados nos seus respectivos decretos de instituição.

§6º - As referidas substituições ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§7º - Os docentes do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II – Educação Especial e Física, Educação Infantil e de Desenvolvimento da Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento Municipal de Educação, para concorrerem às classes/aulas livres.

§8º - Os professores que participarem do processo de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta deverão permanecer na Unidade Escolar de destino pelo período mínimo de 3 (três) anos, exceto quando houver a necessidade comprovada pelo Departamento Municipal de Educação.

§9º - Ficam impedidos de postular remoção os docentes nas seguintes situações:

I – que, no dia da atribuição na sede, estiver afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo não superior a 15 dias;

II – tiver sofrido a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal, exceto, para o docente com sede de exercício provisória, cujo ingresso se deu no decorrer do ano letivo de 2023;

IV – não ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos da última remoção.

§10 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor/Vice-Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, ou

II - A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Art. 5º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual (Convênio de Municipalização) serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

### III - Da Classificação

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos do município);

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente às classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

a) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

c) 2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física, de acordo com o cargo de provimento do docente;

d) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de Curso de Especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

e) 1,0 (um) ponto para cada certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

f) 1,0 (um) ponto para cada certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROPRE, Braille, Libras e outros, dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;



g) 0,5 (cinco décimos) ponto para cada diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea “c”;

h) 0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo 3 (três) certificados.

i) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

j) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§4º - No decorrer do ano letivo, os professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo Departamento Municipal de Educação/MEC, independentemente de seu campo de atuação, podendo ser o previsto no Calendário Escolar ou ainda, atendendo às convocações do DME, para cumprimento do Artigo 43 do Estatuto do Magistério.

§5º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

I - o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal, considerando o apurado no inciso II do Artigo 6º;

II - o servidor com maior idade;

III - o servidor com maior número de filhos menores.

§6º - Ao docente afastado das suas atividades para o desempenho temporário de cargo de suporte pedagógico serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber, conforme a ordem de classificação.

§7º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação.

§8º - Os docentes que acumulam cargos efetivos na rede municipal de ensino e, anteriormente a esses, tenham ocupado outro cargo docente de provimento efetivo ou temporário, na própria

rede, no mesmo campo de atuação, poderão utilizar os pontos do referido tempo de serviço no vínculo mais antigo, excluindo-se o período em concomitância.]

§9º - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, no mesmo campo de atuação do cargo, os seguintes períodos:

I - o exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino;

II - o exercido em função docente de caráter temporário, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal, com vínculo jurídico celetista;

III - o exercido em função docente de caráter temporário, com vínculo jurídico celetista mantido com as APM's das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§10 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas “c” e “g” do Inciso III deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 6º deste decreto, e para fins de classificação no processo de remoção, será efetuada com base no disposto nos Artigos 51 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção de que tratam este decreto será 31 de outubro do presente ano.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação geral dos docentes, por campo de atuação, até o dia 22 de novembro de 2023, que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

#### IV - Da Atribuição Geral

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

I – em nível de unidade escolar;

II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - Os docentes efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, por tempo de contribuição, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da municipalidade, cujo prazo de efetivação do benefício ocorrer até o início do ano letivo de que trata este decreto, ficam desobrigados de participar do processo de atribuição de classes e aulas, em todos os níveis.

Art. 11 – Em caso de impedimento do docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas ou remoção, o mesmo deverá se fazer representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição, atribuição ou remoção por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

#### V - Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III – remoção de titulares de cargo no município que desejem trocar de sede de exercício, caso haja vagas/classes livres;

IV – aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), onde serão disponibilizadas as classes livres;

V – titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação, onde serão atribuídas as salas dos docentes afastados por licenças previstas em legislação e/ou as unidades escolares para sede de controle de frequência, conforme disposto no Anexo IV deste decreto;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§1º – Para fins de atendimento ao previsto nos incisos V do Art. 5º e I do Art. 9º, do Decreto nº 7.509 de 28 de setembro de 2023, que se refere ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município, o professor com função readequada/readaptada, sem prazo determinado, terá sua jornada e sede garantida, entretanto, não participa do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação para desempenhar atividades correlatas ao magistério, prioritariamente, o Reforço Escolar, ou cumprindo as funções pertinentes à sua readequação/readaptação.

§2º - Não havendo salas de reforço disponíveis na sede do docente na condição prevista no parágrafo anterior, a atribuição será na sede do Departamento de Educação, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 13 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

Art. 14 – A atribuição de aulas para os docentes da disciplina de Educação Física será em nível de Departamento Municipal de Educação, obedecida a classificação geral dos docentes da área, bem como o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

§1º - No ato de escolha de aulas de Educação Física, o docente deverá optar em compor sua jornada de trabalho letivo:

I - Em único período;

II - Em nível de EMEB.

§3º - O docente que optar pelo inciso II do parágrafo anterior, ao escolher uma EMEB deverá esgotar o saldo de aulas disponíveis na mesma. Caso o saldo de aulas na unidade escolhida não seja suficiente para compor a jornada do docente, este deverá completar sua carga horária em outra unidade, esgotando-se nesta nova escola o saldo de aulas disponível até a composição da jornada.

§3º - Não havendo possibilidade de cumprir os parágrafos anteriores, a jornada de trabalho do docente será composta pela escolha de aulas do saldo remanescente de todas as unidades.

Art. 15 – Aos docentes da Educação Especial serão atribuídos os alunos do atendimento especializado, na sede do Departamento Municipal de Educação, conforme previsto no Artigo 6º do Decreto 6.781, de abril de 2021, que fixa a educação especial na rede municipal, conforme agrupamento das unidades de ensino dos discentes, obedecida a classificação geral dos docentes e o cronograma constante no Anexo I deste decreto.

Art. 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

#### VI - Da Atribuição Durante o Ano

Art. 17 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de professor substituto, de acordo com as necessidades da administração, até o provimento do cargo efetivo por candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao candidato aprovado em concurso público, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

Art. 18 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular e/ou titulares de cargo diretamente envolvido (s), com a melhor classificação apurada neste processo.

§1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 19 - O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas.

Art. 20 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.



Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 21 - Os docentes contratados por tempo determinado serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação em Jornal Oficial.

Art. 22 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo para comprovação de habilitação necessária à contratação, sob pena de ficar impedido de concorrer à vaga.

### VII – Das Substituições

Art. 23 - A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas quando o titular se afastar por qualquer motivo;

II - para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas.

§1º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição permanecerão como plantonistas nas unidades escolares atribuídas como sede de controle de frequência, no respectivo segmento, para as substituições que surgirem no decorrer do ano, na própria sede e/ou em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino nível de Departamento de Educação, e/ou desempenharão atividades correlatas ao magistério, conforme as determinações do Departamento de Educação previstas no § 1º do Artigo 32 e no § 3º do Artigo 49 do Estatuto do Magistério.

§2º - Para as substituições eventuais/temporárias, uma vez esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 6º do Artigo 4º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I - candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II - candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatos nas condições do inciso anterior.

§3º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do Artigo 4º deste decreto.

§4º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo

anterior, escolherá unidade escolar para permanecer como plantonista, em seu respectivo segmento, seguindo a classificação geral para atribuição de aulas/classes.

### VIII - Da Jornada de Trabalho

Art. 24 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal, que se refere ao conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade (HTPC) e em local de livre escolha (HTPL):

I - Professor de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física e Professor de Ensino Fundamental - Substituto de 30 horas, que equivalem a 36 aulas de 50 minutos, sendo 24 (vinte e quatro) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 10 (dez) aulas de HTPL;

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil - Substituto de 25 horas, que equivalem a 30 aulas de 50 minutos, sendo 20 (vinte) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 8 (oito) aulas de HTPL;

III - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 20 horas, que equivalem a 24 aulas de 50 minutos, sendo 16 (dezesseis) aulas regulares com os alunos, 2 (duas) aulas de HTPC e 6 (seis) aulas de HTPL;

IV - Professor de Desenvolvimento da Educação Básica de 40 horas, que equivalem a 48 aulas de 50 minutos, sendo 32 (trinta e duas) aulas regulares com os alunos 3 (três) aulas de HTPC e 13 (treze) aulas de HTPL;

§1º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação efetuado pelo Departamento Municipal de Educação, voltados para o desenvolvimento profissional/formação continuada ou para outras atividades inerentes ao cargo, dentro da jornada semanal de trabalho, acarretará "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, podendo a mesma ser justificada, observado o previsto em lei.

§2º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar na unidade escolar cumprindo esse tempo como de trabalho pedagógico ou, se necessário, para resguardar a segurança dos alunos, auxiliar o professor especialista na execução de atividades específicas, sempre que solicitado.

§3º - Nas ausências do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, podendo ser o docente titular da sala regular ou não, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular de Educação Física, havendo remuneração como carga suplementar ou banco de horas, somente se ultrapassar a jornada de trabalho do docente estipulada no caput deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Especial exercerá sua jornada de trabalho em sala de recurso especializada e/ou assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando-se o previsto no Art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25 -É facultativo para as unidades escolares com dois segmentos, a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) em dois dias da semana, com a duração prevista



nos itens de I a III do artigo anterior, devendo a organização estar em conformidade com a especificidade e a demanda da equipe gestora de cada unidade, bem como, após a análise e a devida ratificação da Supervisão de Ensino, que deverão considerar:

- I – Números de salas em cada segmento;
- II – Módulo do Suporte Pedagógico;
- III – Escolas de zona rural.

§1º - As unidades escolares de creches deverão organizar as 3 (três) horas/aula de HTPCs, na seguinte conformidade:

I – em um único dia, sendo: 1 (uma) hora/aula após o término da jornada de trabalho matutina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da manhã e 1 (uma) hora/aula antes do início da jornada de trabalho vespertina, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para os docentes do período da tarde. As 2 (duas) horas/aula restantes, após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos;

II – em 2 (dois) dias após o término do horário de funcionamento das respectivas unidades, com 5 (cinco) minutos de intervalo, para ambos os períodos.

§2º - Os docentes titulares de cargo que acumulam dois vínculos de mesmo segmento ou não, que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, deverão cumprir seus HTPCs em dias distintos, obedecendo o tempo de duração de 02 horas/aula para cada um, segundo o cronograma constante no Anexo V deste decreto, na seguinte conformidade:

I – um HTPC, obrigatoriamente, na própria sede de exercício e o outro, em uma unidade mais próxima da sede, no mesmo segmento;

II – em dias distintos, na própria sede de exercício, caso a mesma ofereça;

III – em dias distintos, em cada sede de exercício, de acordo com o segmento.

§3º - Cabe ao gestor da unidade sede de exercício do docente, o efetivo controle da sua frequência nos dias de HTPC, que deverá apontar toda e qualquer ocorrência referente a esse período da jornada de trabalho, conforme previsto em legislação vigente.

§4º - Os docentes de Educação Física cumprirão integralmente os HTPCs em suas sedes de exercício e os de Educação Especial no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) contudo, uma vez por mês, estes deverão revezar entre as escolas de origem do respectivo grupo de alunos atendidos.

#### IX - Da Carga Suplementar

Art. 26 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, que se refere à carga horária que ultrapasse o número de horas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, seguindo, obrigatoriamente, a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação.

§1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§2º - O docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, sendo considerados sábados, domingos e feriados, caso o período da substituição compreender tais dias, bem como, o afastamento destas atividades, por qualquer motivo, implica em suspensão do respectivo pagamento.

§3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos docentes do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica com jornada de 40 horas semanais.

#### X - Das Disposições Finais

Art. 27 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 28 - Cabe ao Diretor/Vice-Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor/Vice-Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor/Vice-Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§2º - O Diretor/ Vice-Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§3º- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 31 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 33 - Fica desde já estabelecido o cronograma do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

§1º - As fichas de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo são as constantes dos Anexos II (Atribuição) e III (Remoção) deste decreto.

§2º - A Declaração de Acúmulo de Cargo (Anexo VI), a ser preenchida pelos docentes na data da atribuição de aulas/classes na sede, deverá ser entregue até, no máximo, o 1º dia de aula de cada Ano Letivo, para os docentes que acumulam cargos públicos, obedecendo legislação vigente, acompanhada das declarações de horários das respectivas unidades escolares, da rede municipal ou não, obedecendo legislação vigente.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (30.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **ANEXO I**

**(A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 33 DESTE DECRETO)**

#### **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS ANO LETIVO DE 2024**

**06 a 10/11:** Inscrições dos Docentes na Unidade Escolar;  
**16/11:** Envio da pontuação dos docentes e do dia escolhido para HTPC para a Supervisão;  
**22/11:** Divulgação da Classificação Geral dos docentes por segmento e dos dias de HTPC das unidades;  
**23 a 24/11:** Prazo para a Interposição de Recursos da Classificação Geral, pelos docentes;  
**27 a 28/11:** Prazo para Resposta dos Recursos da Classificação Geral, pela Diretora do Departamento;  
**04/12:** Atribuição na Unidade Escolar, para os Professores Efetivos da Rede Municipal (Professor de Ensino Infantil, Fundamental, Fundamental II e de Desenvolvimento na Educação Básica) e as Professoras da Municipalização, obedecendo a classificação dentro da Unidade.  
Inscrição para as substituições eventuais na Unidade, a nível de Departamento de Educação e para os Programas e Projetos da Pasta, **através do Link:** <https://forms.gle/mYncx3ELpmZQLNwP9>.  
**05/12 – 13 horas:** Enviar via e-mail e, posteriormente, entregar no Departamento de Educação a Atribuição de salas/aulas, a inscrição dos professores que irão para Remoção, constando o nome completo e a pontuação do mesmo, assim como o nome e a pontuação de Professores que ficaram adidos, no respectivo campo de atuação, para os Supervisores de Ensino Victor e Claudionéia;  
**OBSERVAÇÃO:** Cabe ao Gestor responsável pela unidade o envio, em folha à parte, de listagem com o nome e a classe dos Professores afastados em qualquer tipo de licença e a data prevista do término;  
**06/12 – 15 horas:** Será afixada no Departamento de Educação a listagem com o nome e a pontuação dos Professores que entraram para Remoção e uma lista com as salas livres para serem atribuídas. Serão encaminhadas a todas as unidades, via e-mail, cópia para fixação nas escolas;  
**06/12 – 17 horas:** Será afixada no Departamento Municipal de Educação e encaminhada via e-mail para as Unidades Escolares, a listagem com as classes dos Professores que se afastam para licenças previstas em legislação para acesso dos Professores Substitutos;

**07/12 – 8 horas (Creche), 9 horas (Pré-Escola) e 10 horas (Fundamental):** Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores que entraram em **Remoção** por pontuação e por permuta, lembrando que o Professor que se remove por permuta não pode estar para se aposentar (Lei Complementar nº 4.378/2018 – Art. 56)

**07/12 – 14 horas (Creche), 15 horas (Pré-Escola) e 16 horas (Fundamental):** Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores Efetivos da Rede Municipal ou da Rede Estadual, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino (**Adidos**);

**08/12 – 08 horas:** Atribuição no Departamento Municipal de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Especial;

**08/12 – 14 horas:** Atribuição no Departamento Municipal de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II – Educação Física;

**11/12 – 08 horas (Infantil) e 13 horas (Fundamental):** Atribuição na EMEB Germano Cassiolato – Rua David de Carvalho, 1125 – Vila Valentim, aos Professores Substitutos;

**12/12 – 08 horas:** Atribuição no Departamento Municipal de Educação, para os Professores com função readequada/readaptada, sem salas de reforço na Sede;

#### **ANEXO II**

**(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)**

**INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO**  
(Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: \_\_\_\_\_

( )Desenv. Educ. Básica ( )Infantil ( )Fundamental  
( )Fundamental II ( )Substituto

#### **TEMPO DE SERVIÇO**

I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo peso 12,0 (doze) pontos para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias, até o dia 31/10/2023;	
II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço municipal;	
III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias;	
<b>TOTAL A</b>	

#### **TÍTULOS**

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;	

<b>VII</b> – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>VIII</b> – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>IX</b> – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>X</b> – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item "VI";	
<b>XI</b> – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>XII</b> – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; <b>(PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS)</b>	
<b>XIII</b> – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas. <b>(PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)</b>	
<b>TOTAL B</b>	
<b>TOTAL GERAL (A+ B)</b>	

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Concordo com a contagem acima:

---

**ANEXO III****(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 33 DESTE DECRETO)****INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO**

(Artigo 57 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: \_\_\_\_\_

( ) Desenv. Educ. Básica ( ) Infantil ( ) Fundamental  
( ) Fundamental II ( ) Substituto**TEMPO DE SERVIÇO**

<b>I</b> – 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino até o dia 31/10/2023;	
<b>II</b> – 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço municipal;	
<b>III</b> – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92;	
<b>TOTAL A</b>	

**TÍTULOS**

<b>IV</b> – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
<b>V</b> – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
<b>VI</b> – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;	
<b>VII</b> – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>VIII</b> – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>IX</b> – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braile, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>X</b> – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item "VI";	
<b>XI</b> – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;	
<b>XII</b> – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;	

<b>(PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS)</b>	
XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2018 a 31/10/2023, até o máximo de 300 (trezentas) horas.	
<b>(PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)</b>	
<b>TOTAL B</b>	
<b>TOTAL GERAL (A+ B)</b>	

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Concordo com a contagem acima:

**ANEXO IV**  
**(A QUE SE REFERE O INCISO V DO ART. 12 DESTE DECRETO)**

**SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - PERÍODO DE AULA**  
**PROFESSORES SUBSTITUTOS - ANO LETIVO DE 2024**

EMEB	FUNDAMENTAL		INFANTIL	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
EMEB Antônio dos Santos Cabral	X	XX	X	-
EMEB David Arrigucci	-	-	-	-
EMEB Dr. Antônio José Minghini	-	-	X	X
EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo	-	-	-	-
EMEB Dr. José Procópio do Amaral	XX	X	-	-
EMEB Genoefa Pan Bernardo	-	X	-	-
EMEB Hélio de Ornelas Borges	-	-	X	X
EMEB Iracema de Carvalho Arten	-	-	-	-
EMEB Irmã Hermínia Mollas/Rosa Maria Telini Barrado	-	-	X	X
EMEB José Inácio Diniz	X	X	-	-
EMEB José Peres Castelhana	XX	XX	-	-
EMEB Luiza de Lima Teixeira	X	X	-	X
EMEB Maria Angelina Severino	-	-	X	X
EMEB Maria José Lopes	-	-	-	-

EMEB Miguel Jorge Nicolau	-	-	-	-
EMEB Neyde de Lima Santos Corbelli	-	-	-	-
EMEB Nicola Dotta	-	X	-	X
EMEB Noêmia Jahnel Rehder	-	-	-	-
EMEB Pedro Vaz de Lima	-	X	-	-
EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto	-	-	-	X
EMEB Prof. Germano Cassiolato	XX	XX	-	-
EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco	XX	X	-	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Adélia Jorge Adib Nagib	X	X	-	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Cleonice Nascimento Pinto	-	-	X	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Luci Teixeira da Cunha	-	-	-	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria de Lourdes Teixeira	-	-	-	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria Leonor A. e Silva	X	X	-	-
EMEB Prof. <sup>a</sup> Neusa Dota Vieira Moraes	-	-	X	X
EMEB Prof. <sup>a</sup> Sandra Matiello	-	-	X	X
EMEB Prof. <sup>a</sup> Therezinha Dominichelli Rossi	-	-	-	-
EMEB Sarah Salomão	X	X	-	X
EMEB Ziza Andrade	-	-	-	-
EMEB Ziza Mello	-	-	X	X
CAEE – Jussara Calvente Sebila	-	-	-	-

**ANEXO V**  
**(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 25 DESTE DECRETO)**

**CRONOGRAMA DE HTPC's – ANO LETIVO DE 2024**

EMEB	FUNDAMENTAL	INFANTIL
EMEB Antônio dos Santos Cabral		
EMEB David Arrigucci		
EMEB Dr. Antônio José Minghini		
EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo		

EMEB Dr. José Procópio do Amaral		
EMEB Genoeffa Pan Bernardo		
EMEB Hélio de Ornelas Borges		
EMEB Iracema de Carvalho Artén		
EMEB Irmã Hermínia Molas/Rosa Maria Telini Barrado		
EMEB José Inácio Diniz		
EMEB José Peres Castelhana		
EMEB Luiza de Lima Teixeira		
EMEB Maria Angelina Severino		
EMEB Maria José Lopes		
EMEB Miguel Jorge Nicolau		
EMEB Neyde de Lima Santos Corbelli		
EMEB Nicola Dotta		
EMEB Noêmia Jahnel Rehder		
EMEB Pedro Vaz de Lima		
EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto		
EMEB Prof. Germano Cassiolato		
EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Adélia Jorge Adib Nagib		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Cleonice N. Pinto		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Luci Teixeira da Cunha		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria de Lourdes Teixeira		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria Leonor A. e Silva		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Neusa Dota Vieira Moraes		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Sandra Matielo		
EMEB Prof. <sup>a</sup> Therezinha Dominichelli Rossi		
EMEB Rosa Maria Telini Barrado		
EMEB Sarah Salomão		
EMEB Ziza Andrade		
EMEB Ziza Mello		
CAEE – Jussara Calvente Sebila		

**ANEXO VI**  
**(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 33 DESTE DECRETO)**

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

(Artigo 31 da Lei Municipal 4.378/2018)

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ EMEB \_\_\_\_\_, jurisdicionada no Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista, no cargo de \_\_\_\_\_, DECLARO sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, \_\_\_\_\_ (*possuir ou não possuir*) cargo ou função/atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que seja nas condições de aposentado. Declaro mais, que estou \_\_\_\_\_ (*trabalhando ou afastado*) em ambos os cargos. (*Parágrafo válido em caso de declaração de acúmulo de cargos*)

São João da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

**ATENÇÃO:** Obrigatória a apresentação da Declaração de Horário das Unidades em que acumular cargo/função, impreterivelmente, até 1º dia de aula do próximo ano letivo.

**\*\*\* Republicado devido incorreções\*\*\***

**DECRETO Nº 7.548, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Substitui membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de que trata o Decreto nº 7.438, de 06 de julho de 2023”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração de Assessor, como representante titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico,

**DECRETA:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Inciso I do Artigo 2º, do Decreto nº 7.438, de 06 de julho de 2023:

**I — DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Marco Antonio da Rocha (suplente), por Alex Aurieme, permanecendo como membro titular o Sr. Osires Colosso Filho.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 7.549, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*"Dispõe sobre a Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, de que trata a Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 e o Decreto Municipal nº 7.489, de 13 de setembro de 2.023, e dá providências correlatas".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e o Decreto Municipal nº 7.489, de 13 de setembro de 2.023 que instituiu no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, a partir do ano letivo de 2024, o ensino em regime de tempo integral nas Escolas de Ensino Fundamental,

**DECRETA:**

Art. 1º - A Escola em Tempo Integral Municipal – ETIM é programa destinado aos estudantes das escolas públicas do município de São João da Boa Vista do Ensino Fundamental, que visa propiciar a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, a partir da articulação do modelo pedagógico ao modelo de gestão e ensino integral, nos termos deste decreto.

Art. 2º - O horário de funcionamento das unidades escolares integrantes do programa, levarão em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar e observando a duração mínima de 7 (sete) horas.

Art. 3º - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas municipais da Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, ficam submetidos às normas do programa, caracterizado pela exigência de flexibilidade curricular, organização das turmas e orientações pedagógicas que deverão ser observadas no regime em tempo integral, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas do Departamento Municipal de Educação, em especial:

I - para os docentes, atividades do modelo pedagógico da Escola em Tempo Integral Municipal – ETIM, dentre as quais a de tutoria com estudantes;

II - para a equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Os integrantes do Quadro do Magistério designados na Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, inclusive a equipe gestora, realizarão tutoria com os estudantes.

Art. 4º - O módulo das Escolas em Tempo Integral Municipal - ETIM compreenderá, na forma a ser disciplinada em ato da Diretora do Departamento Municipal de Educação, as seguintes funções e

respectivos postos de trabalho, a serem preenchidos por designação:

- I - Diretor ou Vice-Diretor de Escola;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Atividade Docente.

§ 1º - A unidade escolar integrante do programa poderá contar com docentes designados para atuação junto à Sala e Ambiente de Leitura, nos termos deste decreto.

§ 2º - Constatando-se a necessidade pedagógica do alunado, a unidade escolar do programa poderá contar com atuação do Intérprete de Libras para acompanhamento.

§ 3º - As atribuições específicas dos integrantes do Quadro de Magistério, além daquelas inerentes ao cargo ou respectivo posto de trabalho, serão disciplinadas em ato complementar da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - Para os fins da Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, considera-se tutoria o processo didático pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de convivência dos estudantes e a apoiar sua trajetória de forma individual ao longo de sua jornada escolar.

Art. 6º - A composição da estrutura da Escola em Tempo Integral Municipal – ETIM na rede municipal contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão designados após classificação no processo seletivo de que trata o Artigo 7º deste decreto.

§ 1º - Ato da Diretora do Departamento Municipal de Educação disciplinará a composição do módulo de pessoal e de docentes das unidades escolares do programa.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério que for designado para atuar no programa terá o seu cargo ou função classificado na unidade sede, classificação essa que será mantida na hipótese de cessação da designação.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação realizará o processo seletivo dos integrantes do Quadro do Magistério, inclusive dos docentes designados, para atuação na Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, ficando impedidos de participar do certame interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares.

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

1. prioritariamente, os Professores de Ensino Fundamental que ficaram adidos na sede de origem;
2. demais Professores de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
3. em caso de vagas remanescentes, poderão ser preenchidas por Professores de Educação Infantil;
4. Diretores ou Vice-Diretores Escola;
5. Coordenadores Pedagógicos;
6. Docentes readaptados;
7. Professores de Educação Física e Educação Especial, como parte da Jornada.

§ 2º - As etapas do processo seletivo serão determinadas em edital amplamente divulgado junto às escolas de circunscrição do Departamento Municipal de Educação, contendo:

1. os requisitos para inscrição;



2. as etapas e o cronograma do processo;

3. a unidade escolar da Escola em Tempo Integral Municipal- ETIM.

§ 3º - Esgotados os candidatos classificados no processo seletivo, o Departamento Municipal de Educação poderá realizar a contratação de docentes temporários de processo seletivo para atuação na Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, se presentes as condições previstas.

Art. 8º - Para ser designado no programa, o docente deverá ser habilitado e qualificado, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O exercício da docência compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica, da Parte Diversificada disponível na Secretaria Escolar Digital e das atividades complementares, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual deverá ser cumprida no âmbito da escola.

§ 2º - Os integrantes da Equipe Gestora designados para atuar nas Escolas em Tempo Integral Municipal - ETIM somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas em ato do Departamento Municipal de Educação e nos casos de licença à funcionária gestante, licença por adoção e afastamento para concorrer às eleições.

Art. 9º - A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério nas Escolas em Tempo Integral Municipal – ETIM está condicionada à aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, relacionadas às atribuições desenvolvidas nas unidades escolares do programa.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho de que trata o “caput” deste artigo, realizada de acordo com os modelos pedagógicos e de gestão específicos, observará a atuação do profissional junto à Escola em Tempo Integral Municipal – ETIM, o desempenho de suas atividades específicas, bem como a atuação desse profissional no ambiente de trabalho.

Art. 10 - A cessação da designação junto ao programa dar-se-á:

I - a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito. Ainda que justificadamente o desistente ficará impedido de participar nos dois anos seguintes ao da desistência;

II - nos afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando em virtude de férias, licença-gestante, licença-adoção, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei;

III - por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

IV - nos casos de descumprimento de normas legais do programa;

V - na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo pela redução da demanda;

VI - na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos casos de substituição de licença gestante, licença por adoção e afastamento para concorrer às eleições.

§ 1º - A cessação da designação também poderá se dar no interesse da administração escolar, mediante decisão motivada, com prévia oitiva do docente interessado, sem prejuízo para a carreira docente.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV deste artigo o integrante do Quadro do Magistério somente poderá retornar ao Programa por meio de nova submissão ao processo seletivo no ano letivo seguinte ao da cessação da designação.

§ 3º - Ato do Departamento Municipal de Educação disciplinará o processo de formação e mentoria para o integrante do Quadro do Magistério.

Art. 11 - O processo de transferência entre unidades escolares pertencentes ao programa ocorrerá conforme calendário e regramento em ato a ser editado pelo Departamento Municipal de Educação, que definirá limite percentual em relação ao módulo escolar e observará o processo seletivo a que se refere o Artigo 7º deste decreto.

Art. 12 - As unidades escolares da Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM poderão hospedar, em suas dependências, classes e aulas em regime de jornada parcial, bem como, executar programas ou projetos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, se for de interesse da Administração.

Parágrafo único - As classes de tempo parcial, bem como, os programas ou projetos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista serão vinculados à unidade escolar da Escola em Tempo Integral Municipal - ETIM, quanto à organização e infraestrutura didático-pedagógica e à classificação dos respectivos servidores.

Art. 13 – A Diretora do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

LEI

**LEI Nº 5.214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”*

(Autor: Vereador Rui Nova Onda – União Brasil)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Os supermercados e similares, localizados no município de São João da Boa Vista, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

- I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;
- II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;
- III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;
- IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 17.437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Ofício nº 066/2023/DAS/SACD/CMDPLGBT+, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da população LGBT+,  
Considerando a Portaria nº 15.608, de 01 de agosto de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro no Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, nomeado através da Portaria nº 15.608, de 01 de agosto de 2022:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir como membro **Suplente** a Sra. MARIA NATALIA DE PAULA CORNETA, pela Sra. ANA JULIA MILANI SANTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

#### **Prefeita Municipal**

#### PORTARIA Nº 17.438, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Ofício nº 091/2023/DAS/SACD/CMDCA, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,  
Considerando a Portaria nº 16.039, de 05 de dezembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeado através da Portaria nº 16.039, de 05 de dezembro de 2022:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Substituir como membro **Suplente** a Sra. JOYCE LIMA LOPES ZILLI, pelo Sr. ADILSON RAFAEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 17.439, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando que a servidora GISLAINE CRISTINI SERRANO, Cozinheiro, encontra-se em licença sem remuneração,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. **SABRINA GABRIELA RODRIGUES**, portadora do RG 41.318.786-X, classificada em 44º lugar no Processo Seletivo nº 02/2022, para a partir de 01/11/2023, ocupar a função temporária de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Gislaïne Cristini Serrano, que encontra-se em licença sem remuneração.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.440, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de novembro de 2023, o Sr. **MARCO ANTONIO DA ROCHA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Servente, a partir de 02 de novembro de 2023, a servidora Sra. **IZABEL CRISTINA DIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.442, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALEX AURIEME**, portador do RG nº 34.121.196, para a partir de 06/11/2023, ocupar o cargo em

comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.443, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 047/2023/DAS/SACD/COMAD, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD,

Considerando a Portaria nº 16.847, de 19 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, nomeados através da Portaria nº 16.847, de 19 de abril de 2023:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir como membro **Titular** a Sra. LÍVIA OLIVEIRA JOAQUIM, pela Sra. ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA pela Sra. JACQUELINE RIBEIRO LUCAS.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Excluir como membro **Suplente** a Sra. JACQUELINE RIBEIRO LUCAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.444, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MILENA BILHEIRA MARIANO DOS SANTOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portadora

do RG nº 52.768.674-8, para no período de 06/11/2023 a 25/11/2023, substituir a servidora Sra. REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.445, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 130/2023/DAS/SACD/CMI, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, Considerando a Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeado através da Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Substituir como membro **Titular** o Sr. ADRIANO RIBEIRO MARTINS, pela Sra. ALINE VIVIANA CARVALHEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.446, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 093/2023/DAS/SACD/CMDCA, elaborado pelo Presidente do CMDCA, Considerando a Portaria nº 16.964, de 25 de maio de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado através da Portaria nº 16.964, de 25 de maio de 2023:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

#### **DEPARTAMENTO DO FUNDO SOCIAL**

Substituir como membro **Suplente** o Sr. ADRIANO RIBEIRO MARTINS, pela Sra. ALINE VIVIANA CARVALHEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.447, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 040/2023/DAS/SACD/COMSEA, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,

Considerando a Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, nomeado através da Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Substituir como membro **Suplente** o Sr. ADRIANO RIBEIRO MARTINS, pela Sra. ALINE VIVIANA CARVALHEIRO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 17.448, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 494/2023/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho nº 567/2023/GAB/CG-MJ, elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 18.960/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, Engenheiro Civil/ CREA-SP 5069.98217-0, LUCIANO LOPES GONÇALEZ, Engenheiro Civil/ CREA 5070.53180-1 e PETERSON GARCIA ZENUN, Engenheiro

Civil/ CREA 5063.27624-6, para elaborarem laudo de avaliação da área situada no imóvel localizado na Rua General Carneiro, nº 438, Centro, Inscrição Municipal nº 01.014.0152.001, Matrícula Ptransc.3-AV 46.262, São João da Boa Vista – SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 17.449, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FRANCINE REZENDE ZOQUETTI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.658.182-1, para no período de 06/11/2023 a 25/11/2023, substituir a servidora Sra. JACQUELINE BENITTE CANDIDO, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**FINAIS****TRÂNSITO E SEGURANÇA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 11/2023.** O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

<b>NOME DO PROPRIETÁRIO</b>	<b>RG/CPF/CNPJ</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>COR</b>	<b>ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO</b>	<b>DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO</b>
LUIS OTAVIO SANTOS SILVA	495.037.018-99	I/AUDI A3	COZ8000	PRETA	RUA MATO GROSSO, 479 – VILA FLEMING	10/10/2023

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2023

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO**  
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança